

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS

Emissora

BVA Empreendimentos S/A

COMPANHIA ABERTA
C.N.P.J.: 04.794.781/0001-94
Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
ISIN nº BRBVAEDBS003

Coordenador



Comunica o início de distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures nominativas não endossáveis, da espécie com garantia real, da 2ª emissão, no montante de:

R\$ 50.000.000,00

Classificação Rating: Austin Rating BBB+

A) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO: A emissão pública de Debêntures foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2004, sendo esta arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de janeiro de 2004 sob o nº 0001379362 e publicada no D.O.E.R.J. e no Jornal Diário Comercial na data de 09 de janeiro de 2004 e a Escritura de 06 de janeiro de 2004 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de janeiro de 2004 sob o nº ED33000022-2/000. **1. Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto participar de outras sociedades como sócia ou acionista, e administrar os bens de sua propriedade. **2. Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será 1º de outubro de 2003. (a "Data de Emissão"). **3. Volume da Emissão:** A 2ª emissão terá o volume de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. **4. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das debêntures será de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 01 de outubro de 2010, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao resgate das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de aquisição obrigatória. **5. Quantidade e Valor Nominal:** A Emissão será de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal") na data de emissão, em série única. **6. Atualização do Valor Nominal:** O valor nominal das Debêntures não será atualizado. **7. Séries:** A Emissão será realizada em série única. **8. Forma e Espécie:** As Debêntures serão nominativas não endossáveis, da espécie com garantia real, servindo para os debenturistas como comprovante de titularidade das Debêntures, para todos os fins e efeitos, o Relatório de Posição de Ativos expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures da CETIP ou a cópia autenticada do Livro de Debêntures Nominativas. A Emissora somente emitirá certificados de Debêntures aos debenturistas mediante solicitação por escrito. **9. Garantia: 9.1. Limite da Emissão. A presente emissão atendeu aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, posto que, na Data de Emissão, o valor do capital social da Emissora é de R\$ 106.097.940,00 (cento e seis milhões, noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais), e o valor da 1ª emissão de debêntures da Emissora é de R\$ 19.969.118,41 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e deztois reais, quarenta e um centavos). 9.2. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das debêntures, como valor nominal, atualização monetária, se houver, remuneração, encargos moratórios e mora, as debêntures da presente emissão contarão com garantia real, consubstanciada pelo penhor concedido pela Emissora neste ato aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro de: (i) 4.115.624 (quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e 35.616.611 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e onze) ações preferenciais nominativas ("Ações Penhoradas"), todas de emissão do Banco BVA S/A, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 19º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.138/0001-03, de titularidade da Emissora, avaliadas pelo seu valor patrimonial em 30 de junho de 2003, conforme disposto no item 4.5.1 acima; e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos e atribuídos às Ações Penhoradas. 9.3. As 4.115.624 (quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas de emissão do Banco BVA S/A de titularidade da Emissora representam 11,56% (onze inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão do Banco BVA S/A e as 35.616.611 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e onze) ações preferenciais nominativas de emissão do Banco BVA S/A de titularidade da Emissora representam 100% (cem por cento) das ações preferenciais nominativas de emissão do Banco BVA S/A, representando conjuntamente 55,78% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da totalidade das ações de emissão do Banco BVA S/A. 9.4. A Emissora declara neste ato, assumindo responsabilidade civil e penal, que as Ações Penhoradas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, podendo ser penhoradas, vendidas ou alienadas, judicial ou extrajudicialmente, não existindo qualquer restrição ao penhor, venda ou alienação das Ações Penhoradas. 9.5. Na hipótese de, por qualquer motivo, a Emissora deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações assumidas nesta escritura de emissão, o Agente Fiduciário ficará imediatamente investido de todos os poderes necessários para executar o presente penhor, bem como efetuar a venda judicial ou extrajudicial das Ações Penhoradas, na forma abaixo definida, independente de notificação, comunicação, interpelação ou de qualquer outra formalidade. 9.6. A Emissora nomeia e constitui, neste ato, o Agente Fiduciário seu bastante procurador, na forma do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, conferindo poderes expressos, especiais, irrevogáveis e irretiráveis, para, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, transferir, parte ou a totalidade de Ações Penhoradas, visando o pagamento parcial ou total dos valores devidos aos debenturistas. 9.7. O produto apurado com a eventual transferência de Ações Penhoradas, nos termos acima previstos, será aplicado no pagamento da dívida e seus acessórios, contratuais ou legais, conforme for devido, suportando a Emissora todas as despesas que o Agente Fiduciário incorrer com a execução desta garantia ou a transferência das Ações Penhoradas. Se houver saldo devedor remanescente, ele deverá ser imediatamente coberto pela Emissora, que se obriga a pagar o que for devido em 5 (cinco) dias a contar da data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante do saldo devedor. 9.8. A Emissora se compromete a providenciar a averbação do presente penhor no seu competente Livro de Registro de Ações, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 6.404/76, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura da presente Escritura de emissão. Cópia autenticada do penhor lavrado no livro próprio, comprovatório da averbação do presente penhor em favor do Agente Fiduciário deverá ser entregue pela Emissora no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A não observância dos prazos aqui previstos ensejarão o disposto no item 4.5.4 acima. 9.9. Obriga-se a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, a: (i) tão somente autorizar o levantamento da Ações Penhoradas e/ou de outras formas que venham a ser penhoradas por força da presente Escritura de emissão ou de seus eventuais aditamentos, assim como a baixa do presente penhor, com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário aqui ao disposto será considerado nulo de pleno direito; (ii) constituir em favor dos debenturistas, em penhor, durante a vigência da presente Escritura de emissão, eventuais ações distribuídas por bonificações, relativamente às Ações Penhoradas; e (iii) adotar todas as demais providências relativamente às Ações Penhoradas que lhe forem solicitadas pelo Agente Fiduciário; 9.10. O presente penhor, durante toda a sua vigência, e no caso de vir a ser executado, abrangerá as Ações Penhoradas, bem como os direitos a elas inerentes, inclusive os direitos de voto e os direitos a quaisquer prazos de qualquer espécie que com relação às Ações Penhoradas venham a ser distribuídos. **A EMISSORA poderá dispor livremente os dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos durante a vigência do penhor. No caso de declaração de vencimento antecipado das debêntures, o Agente Fiduciário notificará o Banco BVA S/A para que efetue o pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio diretamente em conta corrente vinculada, aberta em nome do Agente Fiduciário que, em seguida, efetuará o pagamento proporcional aos debenturistas, deduzidos os custos e despesas incorridos. 9.11. As Ações Penhoradas são conferidos os seguintes direitos, na forma do Estatuto Social do Banco BVA S/A: (i) cada ação ordinária nominativa corresponde a um único voto nas deliberações da Assembleia Geral do Banco BVA S/A; e (ii) as ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social. 9.12. As Ações Penhoradas representam, na Data de Emissão, o valor correspondente a 125 % (cento e vinte e cinco por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme o quadro a seguir:****

Volume de Emissão das Debêntures	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de Ações ON dadas em garantia	4.115.624 ações ON
Quantidade de Ações PN dadas em garantia	35.616.611 ações PN
Valor do Patrimônio Líquido do Banco BVA em 30 de junho de 2003	R\$ 112.052.000,00
Valor Patrimonial das Ações do Banco BVA em 30 de junho de 2003	R\$ 1.5730301
Valor da Garantia	R\$ 62.500.000,00
Valor de Garantia sobre o Volume de Emissão	125 %

10. Preço de Subscrição e Forma de Pagamento: As Debêntures serão inscritas pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures. A integralização dar-se-á à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição. **por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos administrado pela ANDIMA/CETIP. As debêntures inscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário referido no item 22 após totalmente integralizadas. 11. Juros Moratórios e Multa: 11.1.** No caso de impuntualidade da Emissora no pagamento de qualquer das parcelas do Principal e dos Juros Remuneratórios, nas datas em que forem devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, será devido juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, sendo computado sobre os valores em atraso, e acrescidos da atualização monetária, se for o caso, e remuneração devida às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento. **11.2.** Além dos Juros Moratórios, a Emissora estará sujeita a multa não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ("Multa"). **12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 11 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora com relação às Debêntures, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Moratórios, atualização monetária e multa, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **13. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do seu Valor Nominal atualizado acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou do Banco BVA S.A.cujo valor global ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) intervenção, liquidação ou decretação de falência da Emissora ou do Banco BVA S.A.; d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, ou do Banco BVA S/A, em razão de inadimplência contratual, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **14. Resgate Antecipado: 14.1.** A Emissora reservar-se-á o direito de, conforme decisão do seu Conselho de Administração, a contar da data do primeiro dia após o início da distribuição pública e respeitando o prazo legal mínimo, se houver, promover o resgate das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do seu Valor Nominal atualizado acrescido da remuneração calculada de forma pro rata temporis até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese mediante sorteio amplamente divulgado na imprensa, com a presença do Agente Fiduciário. **14.2.** A Emissora deverá comunicar o resgate antecipado das Debêntures aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (trinta) dias, mediante publicação de aviso nos termos do item 13, abaixo. **14.3.** As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora. **15. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal atualizado monetariamente acrescido, se for o caso, dos Juros Remuneratórios acumulados, e não pagos, observado o disposto do artigo 55 § 2º da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. **16. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações previstas ou decorrentes da Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo nos valores a serem pagos, se o vencimento coincidir: (i) no caso de pagamentos a serem efetuados na sede da Emissora, com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, e (ii) no caso de pagamentos a serem realizados pela CETIP ou pela instituição financeira contratada para o pagamento das Debêntures, quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **17. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da emissão das Debêntures, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser publicados nos periódicos em que a Emissora efetue suas publicações legais. **17.1.** A Emissora se obriga a informar ao Agente Fiduciário quaisquer mudanças nos periódicos, na data de sua deliberação. **18. Juros Remuneratórios:** As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 105 % (cento e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir da Data de Emissão das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo. Define-se: a. Período de Vigência de Juros - espaço de tempo durante

o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora encerrando-se na data da correspondente repactuação; b. Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos na data de vencimento do Período de Capitalização, sendo o primeiro vencimento em 1º de outubro de 2005, data da primeira Repactuação das Debêntures; c. Subperíodo de Capitalização - intervalo de tempo definido de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que: c.1) o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão das Debêntures e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. **Destá forma, o primeiro Subperíodo de Capitalização é de 1 (um) dia útil, posto que este foi o prazo definido pela Taxa DI apurada no dia 1º de outubro de 2003, Data de Emissão das debêntures. Assim sendo, o primeiro Subperíodo de Capitalização iniciou-se em 1º de outubro de 2003 e terminou no dia 2 de outubro de 2003;** c.2) os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI na data de vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização. **Cada Subperíodo de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;** c.3) as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis por dias úteis para a Taxa DI e para o spread, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula: J = VNe x Fator DI - VNe onde:

J= valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI= produtorio das taxas DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$$

onde:

n_{DI}= número total de taxas DI Over;

TDI_k= Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + I \right)^{\frac{d_k}{360}} - I, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP;

d_k = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over;

FM = Fator Multiplicador aplicado sobre a taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais. No caso do 1º Período de Capitalização, FM = 105;

18.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **18.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do Fator Multiplicador, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização. **18.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. **18.4.** É facultado à Emissora, caso não haja o acordo referido no item 18.3., entre ela e os Debenturistas que representem, no mínimo, 66 % (sessenta e seis por cento) do total das Debêntures em circulação, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures ou a data em que ocorrer a repactuação das condições das Debêntures, conforme o item 21, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada de forma pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do Spread. Nesse caso, durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida neste item 18, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa nova taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias. **19. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado a CETIP; (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim. **20. Certificados de Debêntures:** A Emissora somente emitirá certificados de debêntures aos debenturistas mediante solicitação por escrito, os quais serão entregues até o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Adicionalmente, será expedido pelo SND - Sistema Nacional de Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no referido Sistema. **21. Repactuações:** Deverá o Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora por intermédio de publicação, conforme item 4.8, da Cláusula IV, até 10 (dez) dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando: a) o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; b) as condições da remuneração e atualização monetária se houver, a vigor durante o próximo período de vigência da remuneração; e c) as datas de vencimento de juros. Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão das Debêntures e vencimento em 1º de outubro de 2005, data da 1ª repactuação. Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo período de vigência da remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre 10º (décimo) e o 5º (quinto) dia anterior à data de repactuação, manifestar, através do CETIP ou na sede da Emissora, no caso do debenturista não estar vinculado ao CETIP, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures na hipótese de não publicação das condições de remuneração a que se refere este item. A Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente. As Debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da remuneração calculada pro rata temporis definida para o período vencido. As Debêntures dessa forma adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. **22. Registro em Sistema de Liquidação e Custódia:** As debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos. **23. Regime da Distribuição:** As debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos descritos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Debêntures da Segunda Emissão da BVA EMPREENDIMENTOS S/A", celebrado em 6 de janeiro de 2004. **B) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos obtidos pela Emissora pro meio desta emissão de debêntures serão aplicados no aumento de capital do Banco BVA S/A, qualificado no item 4.5.2. da Cláusula IV desta Escritura de Emissão, e na formação de capital de giro da Emissora nos valores correspondentes a 60 % (sessenta por cento) e 40 % (quarenta por cento) respectivamente do total obtido na emissão, conforme os percentuais e valores (considerando a colocação total das debêntures) constantes nas tabelas abaixo:

Fontes	%	Valor (R\$)
Segunda emissão de debêntures, com garantia real	100	50,000,000.00

Usos	%	Valor (R\$)
Aumento de capital do Banco BVA S/A	60	30,000,000.00
Capital de Giro	40	20,000,000.00
Total	100	50,000,000.00

Com a aplicação dos recursos, a situação patrimonial da Emissora pro-forma será a seguinte, base 30 de setembro de 2003:

Ativo Pro Forma		Passivo Pro Forma	
	Em R\$ mil		Em R\$ mil
Circulante	35.071	Circulante	55
Realizável a Longo Prazo	0	Exigível a Longo Prazo	69.954
Permanente	142.665	Patrimônio Líquido	107.727
Investimentos	142.065		

O Banco BVA S/A objetiva aumentar o volume de suas operações de crédito com os recursos obtidos desta emissão. **C) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Quaisquer outras informações complementares, bem como eventuais esclarecimentos relativos a Emissora e/ou a distribuição das Debêntures em questão, poderão ser obtidas junto à própria Emissora, ao Banco BVA S/A ou na Comissão de Valores Mobiliários. **D) AGENTE FIDUCIÁRIO:** Oliveira Trust DTMV LTDA - Avenida das Américas, 500 - BL.13 - Grupo 205 - Condomínio Downtown - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ. Telefone: (21) 2493-7003. **E) COORDENADOR:** Banco BVA S/A - Avenida Almirante Barroso nº 52, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Telefone: (21) 3231-1100. **F) EMISSÃO AUTORIZADA PELA AGE DE 06/01/2004: G) REGISTRO NA CVM:** CVM/SRE/DEB-2004/002 de 16/01/2004. **H) DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:** 16/01/2004. "O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas." "O registro na CVM significa que se encontram em poder da Comissão e também dos Coordenadores da distribuição, os documentos necessários à avaliação pelo investidor do investimento." Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, bem como para obtenção do exemplar do prospecto, deverão os interessados dirigir-se à Emissora, ao Banco BVA S/A., ou à CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, na Capital do Estado de São Paulo.